

| | |
|-------------------------------------|---|
| Processo Administrativo Eletrônico: | 2239/2023-e |
| Interessado: | VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA |
| Assunto: | Solicitação de Cancelamento – Item(ns) nº 8 |
| Referência: | PAL 0036/2023, PE 0039/2023, Registro de Preços |

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para análise do pedido de cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) nº 8, formulado pela empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 0036/2023, Pregão Eletrônico nº 0039/2023, Registro de Preço e justificado na impossibilidade de fornecimento do item no prazo convencionado e que não há previsão para o retorno dos estoques.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento auxiliar desenvolvido através do Pregão ou da Concorrência com o objetivo de racionalizar as compras e serviços em que a Administração Pública registra os resultados de contratações mais vantajosos em um documento (Ata de Registro de Preço) para futuras e eventuais contratações na medida da necessidade do Poder Público.

Logo, a existência de preços registrados implica no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública a contratar, nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 83. A existência de preços **registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Dessa forma, há a suscetibilidade de que, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, fatos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior prejudiquem o cumprimento regular das obrigações assumidas.

Motivo pelo qual se possibilita que a empresa solicite formalmente ao Órgão/Entidade Gerenciadora o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns): com justificativa e comprovação de fatos que demonstrem objetivamente os prejuízos e a inviabilidade da continuação do fornecimento e o cumprimento das obrigações previstas no Edital e na Ata de

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Registro de Preço, nos termos do item 20.3 do Edital e do art. 28 da Resolução nº 186/2022 do CINCATARINA, transcritos *in verbis*:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

Art. 28 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

II - a pedido do fornecedor.

Em consulta ao sistema GESCON, verifica-se que não há, em tese, Autorizações de Fornecimento em aberto.

Logo, faz-se imprescindível diferenciar Ata de Registro de Preço de Autorização de Fornecimento, uma vez que ambos são instrumentos distintos no contexto das contratações públicas.

Ata de Registro de Preço, como visto, é o documento vinculativo e obrigacional com característica de compromisso para **futura contratação**, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação (art. 6º, inciso XLVI, da Lei 14.133/2021).

Autorização de Fornecimento, por sua vez, é o verdadeiro **contrato administrativo** firmado entre a Administração Pública e a empresa.

Nesse sentido, o cancelamento refere-se aos itens em que a empresa se sagrou vencedora no processo licitatório e sua consequência imediata é a cessação do recebimento de **novas** Autorizações de Fornecimento, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade do atendimento dos demais contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto.

Portanto, o pedido de cancelamento do registro de preço não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, uma vez que já está formalizado o contrato administrativo, que, por sua vez, somente pode ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração, de modo consensual (acordo entre as partes), ou por decisão arbitral ou judicial.

Em resumo: o cancelamento de registro de preços da empresa possui apenas efeitos *ex nunc*, evitando, portanto, a formalização de novos contratos administrativos, mas não atingindo

Inovação e Modernização na Gestão Pública

os contratos já firmados em momento anterior, cujo não atendimento (inexecução contratual) enseja a imputação de sanções administrativas.

Assim, considerando a inexistência de Autorizações de Fornecimento pendentes junto ao sistema, bem como as disposições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0039/2023, Ata de Registro de Preço, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 186/2022 do CINCATARINA, bem como comprovações e justificativas apresentadas pela empresa, passo a **DECIDIR:**

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA**, no Processo Administrativo Licitatório nº 0036/2023, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0039/2023, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 8, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior ou operado o termo final da Ata de Registro de Preço;
2. Pela análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações previstas em Edital, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o (s) item(ns) em questão;

Intime-se. Cumpra-se

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 4 de setembro de 2023.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

* ELOI RONNAU (***.962.419-**)

em 05/09/2023 08:40:03 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a415c02c-0cfd-4e39-8638-b5e41cbbca25>



| | |
|-------------------------------------|---|
| Processo Administrativo Eletrônico: | 2239/2023-e |
| Interessado: | VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA |
| Assunto: | Solicitação de cancelamento – Item nº 8 |
| Referência: | PAL nº 0036/2023, PE nº 0039/2023, Registro de Preço |

DESPACHO

Diante da decisão retro, realizei a convocação das empresas constantes no cadastro de reserva de fornecedores, referente ao item nº 8, obedecendo a ordem de classificação.

A empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA manifestou interesse dentro do prazo estabelecido, sendo considerada a nova fornecedora do item nº 8.

Fraiburgo (SC), 21 de setembro de 2023.

JARDEL DAL
ZOTTO:91562481991

Assinado de forma digital por
JARDEL DAL ZOTTO:91562481991
Dados: 2023.09.22 14:49:06 -03'00'

JARDEL DAL ZOTTO
Execução de Contratos

Inovação e Modernização na Gestão Pública

Acompanhamento pedido ref. ao Ata de Registro de Preço nº 23CIN000303 Pregão Eletrônico nº 39/2023 - Nº Interno P205269 - 6376124

De : (CINCATARINA) Cassius Marcelo Valinkevicius
<cassius@cincatarina.sc.gov.br>

seg., 06 de nov. de 2023 10:06

 2 anexos

Assunto : Acompanhamento pedido ref. ao Ata de Registro de Preço nº 23CIN000303 Pregão Eletrônico nº 39/2023 - Nº Interno P205269 - 6376124

Para : acompanhamento@notifica-sandieoliveira.adv.br,
producao@sandieoliveira.adv.br,
licitacao@ventisol.com.br,
adm@imperiolicitacao.com.br,
captacao@imperiolicitacao.com.br,
doc@imperiolicitacao.com.br

Prezados,

Processo Administrativo n.2239/2023 PAL 0036/2023 - Decisão Administrativa - VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA.

Trata-se de despacho que, após solicitação da própria empresa, determinou o cancelamento do Registro de Preço dos itens mencionados no documento anexo.

Ademais, sabe-se que a medida não atinge os contratos (autorizações de fornecimento) anteriores, motivo pelo qual o fornecedor deve informar sua capacidade de entrega junto ao pleito de desistência. Assim, verifica-se as seguintes possibilidades:

- a) O Fornecedor não possui Autorizações de Fornecimento em aberto junto ao sistema;
- b) O fornecedor possui Autorizações de Fornecimento em aberto e pretende entregá-las;
- c) O fornecedor possui Autorizações de Fornecimento em aberto, mas não conseguirá entregá-las.

Em relação às duas primeiras hipóteses tem-se que o presente DESPACHO anexo reflete tão somente o deferimento do pedido efetuado nos seus exatos termos e, por isso, não há interesse processual para reforma. Consequentemente: não há concessão de prazo para qualquer tipo de manifestação.

No que tange à última hipótese, insta salientar que o descumprimento contratual pela ausência de entrega enseja a aplicação de penalidades. Então, em atenção às novas diretrizes trazidas pela Lei 14.133/2021, bem como aos princípios do contraditório e ampla defesa, o DESPACHO anexo intima a empresa para que, em 15 (quinze) dias úteis apresente **DEFESA PRÉVIA SOBRE A POSSÍVEL APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** em razão da inexecução como, por exemplo,

advertências, multas, extinção unilateral do contrato (Autorizações de Fornecimento) e outras que poderão ser aplicadas.

Após o transcurso deste prazo, a diretoria jurídica opinará mediante parecer pelo cabimento das sanções administrativas e a diretoria executiva decidirá sobre elas, momento em que será oportunizado prazo para RECURSO das penalidades ali aplicadas.

Dessa forma, orienta-se o fornecedor para que, caso possua interesse processual, elabore sua respectiva peça (DEFESA PRÉVIA) de maneira clara quanto aos seus respectivos objetos e tempestivamente.

Ademais, alerta-se que a presente orientação é automática e genérica, de modo que é possível que alguns itens mencionados acima não façam sentido ao seu processo, situação em que se orienta que simplesmente os ignore e atenha-se ao despacho anexo elaborado pontualmente.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

Atenciosamente,



cassius_marcelo.png
38 KB

 **DESPACHO.pdf**
999 KB